



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

## Licença de Operação

Nº. 0255/2014

A Diretora-Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial – IMAP, no uso das atribuições conferidas pelo decreto de nomeação nº. 7.633 de 17 de dezembro de 2013, expede a presente **Licença de Operação – L.O.**, que autoriza a:

EMPRESA: FERREIRA GOMES ENERGIA S.A. – FGE.	
C.N.P.J: 12.489.315/0002-04.	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.038.042-1.
ENDEREÇO: MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA BR 156, KM 346.	
MUNICÍPIO: FERREIRA GOMES	ESTADO: AMAPÁ

A Operar o **Sistema de Transmissão Ferreira Gomes-Macapá**, composto pela **Subestação Ferreira Gomes**, pela **Linha de Transmissão com tensão de 230kv e extensão de 92 km**, e um **Bay de Conexão**, situado ao Lado da **Subestação Isolux Macapá**, o empreendimento inicia no interior da área da **UHE Ferreira Gomes**, passando pelos **municípios de Ferreira Gomes, Porto Grande e Macapá, Estado do Amapá**, estando em conformidade com a **Lei Complementar N.º 0070/2012** que alterou o **Capítulo IV, Artigo 12, Item II** da **Lei Complementar nº 0005/94** – que instituiu o **Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá** e **Anexo I do Decreto N.º 3.009/98** e as **resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Conselho Nacional do Meio Ambiente**.

Esta **Licença de Operação - L.O.** é válida pelo período de **03 anos**, a contar desta data, conforme **Processo N.º. 4003.713/22011** observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritos são partes integrantes da mesma.

Macapá, 26 de junho de 2014.

  
Sônia Solange Martins Maciel  
Diretora-Presidente/IMAP  
Dec. 7633/2013





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**Nº. 0255/2014**

**1 CONDIÇÕES GERAIS**

- 1.1 O recebimento da presente Licença de Operação - L.O. deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em periódico local e meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Complementar Nº. 070/2012, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IMAP no prazo de trinta dias;
- 1.2 O empreendedor deve requerer a renovação da presente licença no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de expirar a validade da mesma, devendo ainda requerer a "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento" instituída pela Lei Complementar nº 70/2012 durante o mês de janeiro de cada ano vigente desta licença. O vencimento para o pagamento da "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento" será sempre no dia 31 de janeiro de cada ano, conforme o art. 1º, da LC Nº. 070/2012, devendo ainda protocolizar o comprovante de pagamento no IMAP até o dia 28 de fevereiro de cada ano;
- 1.3 O IMAP, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar prazos das condicionantes, assim como medidas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer prioritariamente: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humana;
- 1.4 Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de análise e autorização do IMAP;
- 1.5 A empresa deverá confeccionar e fixar duas placas informativas do licenciamento, uma em cada subestação, conforme modelo apresentado pelo IMAP, bem como mantê-las atualizadas a cada renovação, devendo comprovar a fixação das placas no prazo de 15 (quinze) dias;
- 1.6 Esta licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

**2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

O responsável deverá:

- 2.1 Apresentar relatório final de implantação da Linha de Transmissão – LT em até 90 dias;
- 2.2 Manter limpa a faixa de servidão da LT;
- 2.3 Executar as medidas de estabelecidas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, devendo apresentar as comprovações no relatório previsto na Condicionante Específica 2.1.

**3 DOCUMENTOS ANEXOS**

3.1 Todos os documentos do **Processo Nº. 4003.713/2011** estão incluídos como anexos desta licença e encontram-se arquivados neste IMAP-AP;

Os prazos estabelecidos nesta licença passam a contar após seu recebimento.